

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 19.947/10/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000020726-51
Reclamação: 40.020127307-78 (Coob.)
Reclamante: Banco Toyota do Brasil S/A (Coob.)
CNPJ: 02.977348/0001-69
Autuado: Fábio Fagundes de Oliveira
CPF: 129.232.057-58
Proc. S. Passivo: Marcelo Tesheiner Cavassani/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

EMENTA

RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Restou comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pela Reclamante. Reclamação indeferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de recolhimento do IPVA para o Estado de Minas Gerais referente aos exercícios de 2007 e 2008 em virtude do registro e licenciamento do veículo placa NKE-6689 de propriedade do Autuado, residente e domiciliado em Minas Gerais, ter sido feito, indevidamente, em outra Unidade da Federação.

Tanto o Autuado quanto o Coobrigado, mesmo após recebimento da intimação para pagar, parcelar ou impugnar o crédito tributário, optaram por não oferecer impugnação a tempo e modo.

Inconformado, ainda que totalmente intempestiva, o Coobrigado apresentou Impugnação (fls. 29/38), a qual foi indeferida pela DF/Uberlândia conforme ato declaratório de fls. 57, face à intempestivamente.

Às fls. 61/71 o Coobrigado apresenta Reclamação, ao argumento de que teria recebido a Intimação só em 02/02/10, de forma que a reputa a impugnação apresentada em 2010 como tempestiva.

Em virtude da intempestividade, às fls. 97 foi ratificada a decisão que indeferiu a impugnação.

DECISÃO

Trata o presente feito sobre a falta de recolhimento do IPVA para o Estado de Minas Gerais referente aos exercícios de 2007 e 2008 em virtude do registro e licenciamento do veículo placa NKE-6689 de propriedade do Autuado, residente e

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

domiciliado em Minas Gerais, ter sido feito, indevidamente, em outra Unidade da Federação.

O Autuado e Coobrigado não apresentaram Impugnação à época própria, inobstante no dia 29/08/09 (Autuado – fls. 25) e 03/08/09 (Coobrigado – fls. 22) terem sido devidamente notificados, via Edital e AR, respectivamente. Daí o indeferimento da impugnação apresentada pelo Coobrigado em 25/02/10, a qual foi indeferida pelo Fisco, conforme Ato Declaratório de fls. 57 tendo em vista a sua intempestividade, nos termos da legislação tributária vigente (art. 117 do RPTA/MG):

Art. 117. A impugnação será apresentada em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o impugnante ou na Administração Fazendária indicada no Auto de Infração, "no prazo de 30 (trinta) dias" contados da intimação do lançamento de crédito tributário ou do indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário.

Intimado do indeferimento (fls. 58/59), o Coobrigado apresenta Reclamação.

Em análise dos autos, tem-se que os argumentos do Reclamante, não merecem prosperar, pois, o RPTA/MG é bem claro conforme seu art. 117, acima transcrito, quanto ao prazo para apresentação da impugnação.

A contagem do prazo para impugnar iniciou-se em 31/08/09 e os trinta dias encerraram-se em 29/09/09, bem antes da data em que a impugnação foi apresentada, uma vez que o protocolo (data da postagem) ocorreu em 25/02/10, conforme consta das fls. 28.

A Reclamação foi baseada, sem qualquer prova do alegado, em que o recebimento da intimação para pagar, parcelar ou impugnar o crédito tributário ocorrera em 02/02/10.

Assim, a intempestividade da impugnação restou demonstrada, bem como a correta eleição dos sujeitos passivos. Desta forma, considerando a intempestividade da impugnação apresentada, não há como deferir a Reclamação.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Breno Frederico Costa Andrade.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2010.

Raimundo Francisco da Silva
Presidente

Marco Túlio da Silva
Relator